



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

JUSTIFICATIVA

Assunto: 2 ° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Contrato nº 007/2017 – PPSRP Nº. 006/2017 - PMC

Contratada: F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

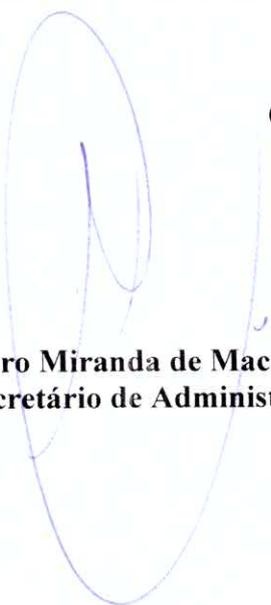
Objeto: Aquisição de Combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e Fundos.

Sr. Prefeito;

Informamos a Vossa Excelência que a empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** solita o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 007/2017 – PPSRP Nº. 006/2017 – PMC que tem como objeto a Aquisição de Combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos, de acordo com o reajuste concedido pelo Governo federal que seria de **4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por centos) no Óleo Diesel e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) na Gasolina Comum** aplicado no valor do Contrato Inicial.

Segue anexa documentação que comprava o reajuste ocorrido no preço do combustível.

Curuçá/PA 04 de setembro de 2017


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário de Administração



FFB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ (MF) Nº 83.374.769/0001-05

Inscrição Estadual nº 15.172.412-1

Curuçá-PA, 04 de setembro de 2017

Prezado Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Iniciamos o processo de renovação dos preços que serão praticados a partir de 07 de setembro de 2017.

Nosso compromisso com vocês é reafirmar nossa parceria comercial. Desta forma, baseado nos reajustes dos índices realizado pela nossa fornecedora, Distribuidora PETROBRAS, conforme descrito abaixo, aplicaremos um reajuste médio de 4,84% no diesel e na gasolina 5,79%, sobre os preços praticados a partir da data acima citada, ficando assim:

- Óleo Diesel B S-500: preço atual R\$ 3,468

- Gasolina: preço atual R\$ 4,365

Acreditando que tal proposta só fará com que o bom relacionamento comercial que temos tido se intensifique cada vez mais nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

José Fernando Rodrigues Ferreira

FFB COM DE COMBUSTIVEIS LTDA

P/B Elizilene Rosa F. Viana

FFB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 83.374.769/0001-05

Sindicombustíveis

Petrobras sobe preço da gasolina pela 4ª vez seguida; alta total já é de 11%

04 September 2017

Fonte: Folha de S. Paulo

A Petrobras anunciou nesta segunda (4) o quarto aumento consecutivo no preço da gasolina, sob o argumento de que os preços internacionais subiram com os impactos do furacão Harvey nos Estados Unidos.

Desta vez, a alta será de 3,3% a partir da zero hora de terça (5). Considerando os reajustes anteriores, a gasolina vendida pelas refinarias da Petrobras ficará 11% mais cara do que no fim de agosto —quando começou esse ciclo de aumentos..

O preço do diesel subirá 0,1%, informou a estatal. É o sexto aumento seguido, com alta acumulada de 8,9%.

Pela primeira vez desde que a política de preços foi revista, em junho, o reajuste teve que ser decidido pelos executivos que forma o Gemp (Grupo Executivo de Mercado e Preços) —o presidente da empresa, Pedro Parente, e os diretores Financeiro e de Refino e Gás, Ivan Monteiro e Jorge Celestino.

A política dá autonomia à área técnica para decidir por reajustes, desde que a variação acumulada em um mês não passe de 7% —para cima ou para baixo.

“Na última semana, em face dos impactos do furacão Harvey na operação das refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e derivados no Golfo do México, os mercados de derivados sofreram variações intensas de preços”, disse a Petrobras, em comunicado.

<http://www.sindicombustiveis-pa.com.br/Petrobras-sobe-preco-da-gasolina-pela-4-vez-seguida-alta-total>



Preço da gasolina nas refinarias da Petrobras fechará agosto em alta de 3,9%

31 August 2017

Fonte: Folha de S. Paulo

A Petrobras anunciou nesta quarta-feira (30) os últimos reajustes de preços da gasolina e do diesel no mês de agosto, que começam a vigorar na quinta (31).

Com os aumentos de 0,5% e 2,5%, respectivamente, os preços da gasolina e do diesel fecham o mês com alta acumulada de 3,9% e 4,7%.

Desde o início de julho, a estatal pratica uma política de reajustes mais frequentes —às vezes diários— nos preços dos dois produtos, com o objetivo de competir com importações por empresas privadas.

Com o aumento anunciado nesta quarta, o preço da gasolina terá sido reajustado 22 vezes em agosto, 11 delas para cima. No caso do diesel, serão 24 reajustes, 13 delas para cima.

A nova política dá liberdade à área comercial da empresa para decidir por alterações nos preços, desde que o valor acumulado não ultrapasse 7%, para cima ou para baixo, no mesmo mês.

Uma vez por mês, o GEMP (Grupo Executivo de Mercado e Preços), formado por representantes da diretoria, avalia os resultados.

Segundo a empresa, em reunião nesta quarta, o GEMP concluiu que, em agosto, “os ajustes promovidos têm sido suficientes para garantir a aderência dos preços praticados pela companhia às volatilidades dos mercados de derivados e ao câmbio”.



Preço da gasolina sobe 10% em setembro, após reajustes diários da Petrobras

Economia

ALTA

Preço da gasolina sobe 10% em setembro, após reajustes diários da Petrobras

Segundo Agência Nacional de Petróleo (ANP), o preço médio da gasolina para o consumidor chegou ao valor mais alto semana passada - R\$ 3,778 por litro

14:40 | 04/09/201724270FacebookTwitterGoogle+

Os reajustes são feitos nos preços do combustível nas refinarias. No entanto, as constantes altas já afetam o bolso do consumidor brasileiro. (22/3/2011-RECAP - Refinaria de Capuava, em São Paulo).

O preço da gasolina já acumula alta de 10% nas refinarias da Petrobras já neste início de setembro. Ainda na manhã desta segunda-feira, 4, a companhia anunciou mais um aumento (3,3%) que passa a vigorar já nesta terça-feira, 5. A disparada no valor do combustível é influenciada pelo furacão Harvey nos Estados Unidos que levou o fechamento de várias refinarias no território norte-americano e que afeta diretamente os preços de referência do mercado.

A companhia brasileira disse, em comunicado, que as altas recentes foram decididas pelo seu Grupo Executivo de Mercado e Preços (GEMP), convocado quando é preciso reajustar os combustíveis em mais de 7% para cima ou para baixo no período de um mês. Além do reajuste anunciado nesta manhã, a petrolífera brasileira já havia aumentado o preço da gasolina em 4,2% e 2,7% na semana passada.

Conforme dados divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), o preço médio da gasolina para o consumidor final atingiu o maior valor do ano na semana passada, R\$ 3,778 por litro.

Os impactos do furacão Harvey já eram previstos por especialistas do mercado devido à promessa da nova política de reajustes da Petrobras de não praticar valores abaixo da cotação internacional.

Já nesta semana, as refinarias nos Estados Unidos retornam suas atividades de forma lenta. Os preços de referência da gasolina por lá recuaram aproximadamente 4% nesta segunda-feira.

A Petrobras informou ainda, em nota, a justificativa para os reajustes. Segundo a companhia, "na última semana, em face dos impactos do furacão Harvey na operação das refinarias, oleodutos, e terminais de petróleo e derivados no Golfo do México, os mercados de derivados sofreram variações intensas de preços."

Redação O POVO Online

Recomendadas para você





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

PLANILHA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO 2º TERMO ADITIVO

| ITEM | UNID. | QUANT. MÁX. | VALOR UNIT. POR LITRO 1º TERMO ADITIVO | VALOR TOTAL | REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO | VALOR UNIT. POR LITRO | VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO |
|-------------------------|--------|----------------|---|---------------------|---|--------------------------------|-----------------------------------|
| GASOLINA COMUM | LITROS | 360.00 | R\$ 4,126 | R\$ 1.521.360,00 | 2,43% | R\$ 4,226 | R\$ 1.571.400,00 |
| ÓLEO DIESEL BS500 | LITROS | 500.00 | R\$ 3,308 | 1.704.000,00 | 3,03% | R\$ 3,408 | R\$ 1.734.000,00 |

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

PARECER

Parecer n.º /2017-GAB/PMC

Autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise e manifestação.

Tratam-se os autos do requerimento datado de 02 de setembro de 2017 pela empresa FFB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no qual solicita novo reequilíbrio econômico e financeiro, requer então reequilíbrio no diesel de 4,84%.

É público e notório o aumento do preço dos combustíveis, o que não nos causa estranheza no repetido pedido, e no presente aponta que o reajustes nos preços dos combustíveis da Refinaria.

Comprova os custos por meio de Notas Fiscais e por fim, pautado na cláusula oitava do contrato, onde os preços podem ser alterados, obedecidas às disposições no art. 65 da lei Federal n.º 8.666/1993, que se refere aos valores dos produtos licitados e conseqüentemente serem atendidas todas as obrigações contratuais sem prejuízos ao contratado com recomposição de valores com objetivos de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial contratado. Junta ainda Notas fiscal e comunicado da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

É a breve sinopse, passemos à análise de direito.

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

.....
.....
.....
..

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

¹ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

² Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8^a edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, §



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico financeiro, "in verbis":

"CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO.
DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999.
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO.
APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula *mater* da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as " condições efetivas da proposta".

A regra ora discutida é que a relação encargo - remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexecutável não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- ausência de elevação dos encargos;
- ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento (reequilíbrio) de preços, a Administração deve atentar para os seguintes passos:

a) necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do realinhamento (reequilíbrio) e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;

b) apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

que a Administração tenha condições de analisar o pedido da empresa.

c) de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, enviá-lo ao departamento jurídico visando à elaboração de parecer;

d) após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificção;

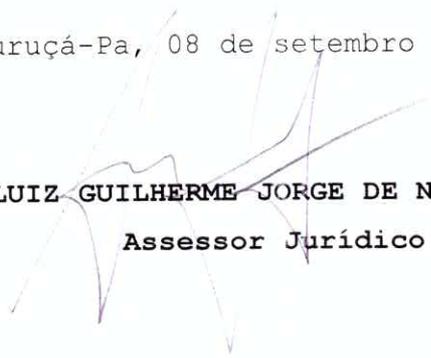
e) se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;

f) por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade se há possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

É o parecer.

S.M.J.

Curuçá-Pa, 08 de setembro de 2017.


LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2107-PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DO OUTRO A EMPRESA F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA** CNPJ n.º. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Curuçá o **Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º. 3613091 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 671.679.722-53; doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ/MF N.º 83.374.769/0001-05, com sede instalada na Rodovia Curuçá Castanhal, s/n, KM 63, Bairro Interior, CEP: 68.750-000 cidade de Curuçá/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, RG N.º 3307907 SSP/PA, CPF N.º 022.868.662-87, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fulcro no art. 57, II e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o reajuste do valor do contrato em função do realinhamento de preço no valor dos combustíveis (item 1 – Gasolina Comum e item 3 – Óleo Diesel BS500) para manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato acima citado que versa sobre a “Aquisição de Combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e Fundos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Parágrafo Primeiro – Os preços fixados no presente Termo Aditivo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro são oriundo da solicitação da empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no reajuste do valor do combustível, de acordo com o reajuste concedido pelo Governo Federal sendo: **4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por centos) no Óleo Diesel e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) na Gasolina Comum**, com base nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Parágrafo segundo – Com os acréscimos decorrentes deste Termo Aditivo, o preço unitário por litro da Gasolina Comum passará de R\$ 4,226 (quatro reais duzentos e vinte e seis milésimos) para R\$ 4,365 (quatro reais trezentos e sessenta e cinco milésimos) e o preço unitário por litro do óleo Diesel passará de R\$ 3,408 (três reais quatrocentos e oito milésimos) para R\$ 3,468 (três reais quatrocentos e sessenta e oito milésimos).

Parágrafo Terceiro - Com os acréscimos decorrentes deste Termo Aditivo, o preço global do item 01 (gasolina comum) passa de R\$ 1.521.360,00 (hum milhão quinhentos e vinte e um mil trezentos e sessenta reais) para R\$ 1.571.400,00 (hum milhão quinhentos e setenta e um mil trezentos e sessenta reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

mil quatrocentos reais). Já o item 03 (óleo diesel BS500) passa de R\$ 1.704.000,00 (um milhão setecentos e quatro mil reais) para R\$ 1.734.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original permanecendo inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, assim os partícipes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um único efeito.

Curuçá-PA, 08 de setembro de 2017.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª - _____

Nome: _____

CPF: _____